

PROJETO DE LEI Nº 524 /2022

DE 17 DE FEVEREIRO 2022.

APROVADO EM

06/06/2022

Presidente

Aprovado em 1ª Votação

Sessão dia 06/06/2022

Presidente da Câmara

“Institui o Fundo Municipal da Juventude no município de Itaueira, altera dispositivos da Lei Ordinária 410/2011 de 17 de outubro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal da Juventude

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude do município de Itaueira, Estado do Piauí, com a finalidade de captar recursos a serem destinados ao financiamento dos programas, projetos e ações relacionadas à juventude, o qual será vinculado, administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 2.º - Constituem objetivos do Fundo Municipal da Juventude:

- I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;
- II - realizar ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;
- III - efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Capítulo II

Da Receita e aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 3.º - Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- III - recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta - TAC, firmados pelo Município bem como os valores provenientes do seu descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 4.º Os recursos do Fundo Municipal da Juventude de Itaueira serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas de Juventude, especialmente nas seguintes áreas:

- I - cidadania, participação social e política;
- II - educação;
- III - profissionalização, empreendedorismo, trabalho e à renda;
- IV - diversidade e a igualdade;
- V - saúde;
- VI - cultura e religião;
- VII - comunicação e à liberdade de expressão;
- VIII - desporto e ao lazer;
- IX - sustentabilidade e ao meio ambiente;
- X - território e à mobilidade;
- XI - segurança pública e ao acesso à justiça.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Art. 5.º Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Juventude serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Juventude de Itaueira, de acordo com o respectivo plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Governo

Art. 6.º A execução financeira do Fundo Municipal da Juventude observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal da Juventude:

I - mensalmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;

II - anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

Art.7.º Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º O artigo 9º da Lei Ordinária 410/2011 de 17 de outubro de 2011 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º- O Conselho Municipal da Juventude, será mantido pela Secretaria Municipal da Juventude, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do conselho, bem como, deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretário(a) executivo(a).”

Art. 9.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal da Juventude, não previstas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaueira, 17 de fevereiro de 2022



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito municipal